

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-PMJA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023-CPL/PMJA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CPL/PMJA**

Doravante simplesmente denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**: O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado da Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.359/0001-45, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00 e portador da cédula de identidade nº. 1.684.495 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE; O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do da cédula de identidade nº. 8.754.569 SDS-PE; O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.754.400/0001-53, com sede à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, CEP: 55.655-000, Centro, João Alfredo – PE, neste ato representada por seu gestor o Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF sob o nº. 053.662.054-76 e portador da cédula de identidade nº. 4.044.744 SDSP-PE; O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, com sede na Rua Doutor Severino Apúlio Cavalcanti, 438, Asa Branca, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **Fellype Augusto Chaves Martins**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 102.538.424-50 e portador da cédula de identidade nº. 8.737.023 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Antonio P. Melo, nº 47, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE. De outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.058.282/0001-60, com sede estabelecida na Av. Severino Clemente de Arruda, 303 – Sala 01, CEP: 55.750-000, Centro, Surubim - PE, neste ato representada pelo Sr. **Cleido França de Arruda**, residente e domiciliado à Rua Severino Clemente de Arruda, 303, Centro Surubim – PE, inscrito no CPF sob o nº. 043.793.794-18, telefone: (81) 9 9667-6285, e-mail: cflocacaoetransporte@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 012/2023-CPL/PMJA**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023-CPL/PMJA – Sistema de Registro de Preços nº 001/2023-PMJA** e a proposta de preços do FORNECEDOR, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motoristas, locação de veículos e equipamentos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo e seus Fundos Públicos**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para a prestação dos serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência da execução dos serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

#### LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DIÁRIA/HORA POR VEÍCULO	QUANT VEÍCULOS	QUANT DIÁRIA/HORA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO TFD. Especificações: Máximo de 10 Anos de Uso; Tipo Rodoviário Capacidade Mínima de 44 Passageiros; poltronas rodoviárias confortáveis; possuir ar-condicionado; possuir cinto de segurança para todos os passageiros. Veículo com registro no DETRAN, e demais órgãos fiscalizadores competentes; estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros. Motor Diesel; Direção hidráulica, elétrica ou híbrida; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as Regulamentações do CONTRAN. DETRAN (PE). Despesas com motorista e combustíveis pela contratante, com KM/LIVRE.	MENSAL	1	1	1	R\$ 12.540,00	R\$ 12.540,00
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL - LOTE 1</b>						<b>R\$ 12.540,00</b>	
<b>TOTAL PARA 12 MESES - LOTE 1</b>						<b>R\$ 150.480,00</b>	



## LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DIÁRIA/ HORA POR VEÍCULO	QUANT VEÍCULOS	QUANT DIÁRIA/ HORA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
1	Veículo tipo caminhão com carroceria de madeira, movido a diesel, capacidade mínima de 4m³, com até 10 (dez) anos de fabricação, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN. Despesas com motorista pela contratada e combustível pela contratante, com KM/LIVRE.	DIÁRIA	26	1	26	R\$ 325,80	R\$ 8.470,80
2	Veículo com carroceria aberta em madeira, 4x4, movido à diesel 3.7, carga útil mínima de 1.000 kg. Despesas com motorista pela contratada e combustível pela contratante, com KM/LIVRE.	DIÁRIA	26	3	78	R\$ 207,60	R\$ 16.192,80
3	Veículo tipo caminhão caçamba com dois eixos, movido a diesel, com capacidade de carga mínima de 10.000 kg, com até 10 (dez) anos de fabricação, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN. Despesas com motorista pela contratada e combustível pela contratante, com KM/LIVRE.	DIÁRIA	26	2	52	R\$ 402,60	R\$ 20.935,20
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL - LOTE2</b>						<b>R\$ 45.598,80</b>	
<b>TOTAL PARA 12 MESES - LOTE2</b>						<b>R\$ 547.185,60</b>	

## LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DIÁRIA/ HORA POR VEÍCULO	QUANT VEÍCULOS	QUANT DIÁRIA/ HORA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
1	MOTOCICLETA - moto mínimo 125 cilindradas. Despesas com motorista pela contratada e combustível pela contratante, com KM/LIVRE.	DIÁRIA	22	2	44	R\$ 74,40	R\$ 3.273,60
2	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.0, com até 5 anos de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, Diária/Km livre. Despesas com motorista pela contratada e combustível pela contratante, com KM/LIVRE.	DIÁRIA	22	32	704	R\$ 180,60	R\$ 127.142,40
3	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.0, com até 5 anos de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com	MENSAL	1	12	12	R\$ 5.104,00	R\$ 61.248,00



### LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DIÁRIA/ HORA POR VEÍCULO	QUANT VEÍCULOS	QUANT DIÁRIA/ HORA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
	motorista e com combustível, com limite de quilometragem de 220 km/diário (20 dias).						
4	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.4, com até 10 anos de uso, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN. Despesas com motorista pela contratada e combustível pela contratante, com KM/LIVRE.	DIÁRIA	22	5	110	R\$ 142,20	R\$ 15.642,00
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL - LOTE 3</b>						<b>R\$ 207.306,00</b>	
<b>TOTAL PARA 12 MESES - LOTE 3</b>						<b>R\$ 2.487.672,00</b>	

### LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DIÁRIA/ HORA POR VEÍCULO	QUANT VEÍCULOS	QUANT DIÁRIA/ HORA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
1	Escavadeira Hidráulica sobre esteira potência mínima 120 HP, com capacidade de caçamba mínima de 1,20 m³. Estimativa mensal de 170H/mês. Despesas com operador e combustível pela contratada.	HORA	170	1	170	R\$ 182,23	R\$ 30.979,06
2	Trator sobre esteira sem <i>escarificador</i> potência mínima 91 hp, com operador e combustível pela contratada. ESTIMATIVA DE 170/H/MÊS	HORA	170	1	170	R\$ 179,53	R\$ 30.520,50
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL - LOTE 4</b>						<b>R\$ 61.499,56</b>	
<b>TOTAL PARA 12 MESES - LOTE 4</b>						<b>R\$ 737.990,40</b>	

### LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DIÁRIA/ HORA POR VEÍCULO	QUANT VEÍCULOS	QUANT DIÁRIA/ HORA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
1	Caminhão com ano não inferior a 2011. Composto com SKY Guiton/Ritz com lança isolada 46KV com Duplo cesto aéreo. Contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, Diária/Km livre. Despesas com motorista pela contratada e combustível pela contratante, com KM/LIVRE.	MENSAL	1	1	1	R\$ 11.718,00	R\$ 11.718,00
2	Veículo utilitário, tipo Pick- up, com escada giratória fixa na carroceria, tração 4x2, com	MENSAL	1	1	1	R\$ 8.046,00	R\$ 8.046,00



## LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DIÁRIA/ HORA POR VEÍCULO	QUANT VEÍCULOS	QUANT DIÁRIA/ HORA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
	capacidade mínima, fabricação nacional não inferior ao ano 2010, câmbio manual, c/ capacidade de mínima de 01 passageiros e 01 motorista, tipo combustível Diesel, para os serviços de iluminação pública, poda de árvores, manutenção em prédios públicos e etc.. Contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas e IPVA durante o período de sua prestação de serviço. Despesas com motorista pela contratada e combustível pela contratante, com KM/LIVRE.						
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL - LOTE 5</b>						<b>R\$ 19.764,00</b>	
<b>TOTAL PARA 12 MESES - LOTE 5</b>						<b>R\$ 237.168,00</b>	

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§1º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

§2º Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

§3º A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

§4º Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

§5º O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

§6º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

§7º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 9º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 10º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 11º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 12º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 13º As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 14º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

§ 15º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Executar o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste termo, nos locais designado pela secretaria competente, no prazo ora estipulado, mediante ordem de serviço/fornecimento.

Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes

da contratação, no prazo assinalado neste termo;

§ 3º A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 4º Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes leais;

§ 5º Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução dos serviços do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE

§ 6º Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 7º Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente instrumento.

§ 8º Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

§ 9º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia autorização.

§ 10 Responsabilizar-se das despesas conveniente da execução do contrato, conforme relacionado neste termo de referência;

§ 11 Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

§ 12 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

§ 13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 14 Fica a contratada obrigada a manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, conforme normas e legislações em vigor;



§ 15 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

§ 16 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

§ 17 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Os termos contratuais oriundos desta ARP terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, observando os limites constantes no art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º Os serviços, quando requisitados, por intermédio de Ordem de Serviço/Fornecimento, devidamente formulada pela secretaria pleiteante, deverão ser executados/fornecidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§3º A substituição dos veículos/equipamentos obedecerá aos seguintes prazos:

a) Da substituição do veículo/equipamento com avaria: Caso o veículo/equipamento apresente defeitos ou avarias, sem ocorrência de culpa ou dolo da contratante, será de inteira responsabilização da empresa contratada substituí-los, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial da contratante. O veículo/equipamento substituído poderá ser permanente ou provisório.

b) Os caminhões e as máquinas/equipamentos terão seu prazo de substituição para 2 (dois) dias úteis.

c) A substituição dos motoristas/operadores, quando se fizer necessária, será de até 12 (doze) horas, após comunicação oficial.

§4º Os prazos de fornecimento/execução e/ou substituição poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde a empresa contratada apresente antecipadamente suas razões.

§5º Quando se fizer necessário a realização da manutenção preventiva de rotina do(s) veículo(s) ou equipamento(s) fornecido(s), este(s) deverá(ão) ser agendados previamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para execução dos serviços decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS**

§1º A mobilização e desmobilização dos veículos, máquinas e equipamentos serão ônus do contratado;

§2º A FORNECEDORA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no termo de referência e proposta adjudicada;

§3º Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

§3º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, do FORNECEDOR, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

§4º Quando o item compreender o motorista, este deverá ser devidamente habilitado na categoria requisitada pelo Código de Trânsito Brasileiro ou Curso específico, como o caso dos operadores de máquinas pesadas;

§5º A jornada de trabalho do motorista/operador, máximo estimado, não poderá ultrapassar a quantidade de horas estabelecidas em acordo coletivo da categoria;

§6º Quando o item compreender o motorista, a acomodação, se necessário e demais insumos serão de responsabilidade da contratada;

§7º Os trabalhos serão executados no período diurno, sendo o detalhamento de motorista/combustível, disposto no termo de referência e proposta adjudicada;

§8º Os locais, horários e percursos serão definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do contrato;

§9º Os serviços/locações com dimensionamento de limite de quilometragem, quando esses ultrapassados, deverá ser verificado o valor do km constante na razão do valor de franquia mensal pela quantidade de quilometragem ultrapassada, limitando-se ao percentual de até 25% do valor total, conforme demonstrado a seguir:

**Ex.:** Franquia de KM/Mês: 1.000 km  
Valor Mês c/ BDI: R\$ 2.000,00  
**Valor do Km: R\$ 0,50**  
Valor excedente: 0,50 x km/mês excedente.

§10 As despesas de manutenção, regularização perante os órgãos fiscalizadores (IPVA, Seguro Obrigatório e outros) será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

§11 Os veículos, quando requisitados, deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

§ 1º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

§ 2º Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor total da contratação
2	0,5% sobre o valor total da contratação
3	1,0% sobre o valor total da contratação
4	2,5% sobre o valor total da contratação
5	5,0% sobre o valor total da contratação
6	10,0% sobre o valor total da contratação

**TABELA 2**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto deste termo	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para execução dos serviços, após ordem de serviço/fornecimento	6	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos, reparar, remover ou substituir os itens empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que	5	Por ocorrência



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	constatada depois do recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento do termo de recusa.		
6	Fornecer informação falsa de serviço ou entrega de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	3	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

§ 5º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 03 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO  
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO  
MARIA GISELDA DA SILVA  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO  
IDNEY KLEITON BRITO DUTRA  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO  
FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
CLEIDO FRANÇA DE ARRUDA  
FORNECEDOR**